



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / E-mail: pref.compras@netceu.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 47/2019 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 11/2019 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, nº. 1426, inscrito no CNPJ nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, situada na Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau - PR, CEP: 89.036-001, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.165.960/0001-01, neste ato devidamente representado pelo diretor Sr. **SILVIO LUÍS STROZZI**, inscrito no CPF sob o nº. 488.200.089-04, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de serviços para desenvolvimento de ferramenta para transmissão das informações contidas na base de dados dos sistemas de gestão fornecidos pela GovernançaBrasil para o Novo Portal para Transparência na Gestão Pública, desenvolvido em parceria pelo Parque Tecnológico da Itaipu (PTI) e o Ministério Público Estadual**. A CONTRATADA se declara em condições de executar o fornecimento dos sistemas, em estrita observância com o indicado nas especificações da proposta de preços e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 11/2019 – M.C.A. **Justificativa:** Considerando que a contratada é a detentora dos registros dos sistemas utilizados e possuir a exclusividade da manutenção diretamente com seus servidores, não havendo outra empresa com possibilidade técnica para realização dos serviços. Fundamentação Art 25 da Lei 8.666/93

1.2 - Especificações dos Serviços:

a) Desenvolvimento de ferramenta para transmitir as informações contidas nas bases de dados dos sistemas da GovBr utilizados pela administração Municipal, para o novo portal de transparência na Gestão Pública desenvolvido em parceria pelo Parque Tecnológico da Itaipu (PTI) e o Ministério Público Estadual, conforme demais especificações constantes na proposta apresentada pela Contratada a qual passa a fazer parte deste Contrato.

b) Da propriedade dos dados - Fica desde já estabelecido que a propriedade dos dados é de propriedade única e exclusivamente do Município de Céu Azul – PR e ao final do contrato os dados deverão ser disponibilizado a administração em banco de dados aberto ou com a respectiva senha de acesso acompanhado do layout do banco de dados.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 3266-1122 / E-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS ITENS DE SERVIÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Perfaz o presente Contrato o valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Unid	Serviço para desenvolvimento de ferramenta para transmissão das informações contidas na base de dados dos sistemas de gestão fornecidos pela GovernançaBrasil para o Novo Portal para Transparência na Gestão Pública, desenvolvido em parceria pelo Parque Tecnológico da Itaipu (PTI) e o Ministério Público Estadual	17.600,00	17.600,00

2.1.1 – Ocorrendo a prorrogação da vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos, diante da necessidade da Administração, quanto a continuidade dos serviços de atualizações mensais ou implementação de novos termos impostos pelo Ministério Público, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 732,62 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme constate na proposta do Contratado. O referido valor poderá ser reajustado a cada 12 meses, tomando por base o índice do INPC.

2.2 - O pagamento dos serviços de processará parceladamente, compreendendo: * 50% após assinatura do contrato e início dos serviços e * 50% em 12 parcelas mensais com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referencia; Ficando suspensos os pagamentos do sistema que apresentar problemas de funcionamentos ou funcionalidades, ou não estiverem efetivamente instalados e operando, quando for o caso;

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa Contratada, mediante a apresentação das notas fiscais e mediante o aceite dos serviços pelo Secretário ou responsável da pasta, e mediante a verificação da regularidade das Negativas de INSS e FGTS;

2.4 - As Notas Fiscais que apresentarem erros de preenchimento ou tratarem de serviços não aceitos pela Administração serão devolvidas para remissão ou substituição, ou cancelamento quando for o caso;

2.5 - Somente será admitido o reajuste de preços após o período de 12 (doze) meses. Sendo para tanto utilizado como referência o índice do INPC ou outro que o vier a substituir;

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime será de execução de serviços de processamento de dados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato compreende o período de **09 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2020**;

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de agosto de 2020**.

4.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas, objeto do presente contrato, correrão nas seguintes contas orçamentárias nº:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / E-mail: pref.compras@netceu.com.br

33904008000	2700	Manutenção de Software
-------------	------	------------------------

5.2 - As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstas nas suas respectivas secretarias e quando da elaboração dos orçamentos e indicados pela contabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado a Sra. **Caroline Pasquetti** como gestora do contrato e o Senhor **Flávio Meotti** como fiscal do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada;

b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

c) fica responsável por encaminhar as atualizações mensais, bem como o encaminhamento das senhas de acesso aos respectivos sistemas. Devendo encaminhar as senhas antes do vencimento da em vigência a fim de evitar a parada dos sistemas;

d) deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, para realização de atendimento técnico para resolução de problemas, e quando não for possível a resolução à distância deverá encaminhar técnico o mais breve possível, quando solicitado pela Contratante, para solução de problemas ou parada de funcionamento do sistema. Sendo os custos do técnico por conta do Contratado quando forem constatados problemas de funcionamento do sistema ou em contrario serão ressarcidos pelo Contratante mediante apresentação de Relatório de Atendimento Técnico acompanhado da Nota Fiscal;

e) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

8.2 - DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento;

c) Proceder ao ressarcimento das despesas técnicas conforme o estabelecido;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / E-mail: pref.compras@netceu.com.br

I – Multa de até 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 09 de agosto de 2019.

GERMANO BONAMIGO

Prefeito Municipal

Contratante

Caroline Pasquetti

Gestor do Contrato

SILVIO LUIS STROZZI

GOVERNANÇABRASIL S/A

Contratado

Flávio Meotti

Fiscal do Contrato